



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 166 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a sistemática de pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 62 da [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense após a [Emenda Constitucional 45/2004](#), ratificada pela [Resolução CSJT nº 14, de 15 de dezembro de 2005](#);

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/GP/CR nº 58, de 13 de outubro de 2016](#), alterada pela [Resolução Conjunta TRT3/GP/CR nº 99, de 13 de setembro de 2018](#) e pela [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR nº 105, de 13 de dezembro de 2018](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º do [Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 8 de março de 2019](#), que fixa o dia 19 de dezembro como data limite para emissão de empenho no exercício de 2019;

CONSIDERANDO que, de acordo com a [Instrução Normativa GP 28, de 03 de março de 2017](#), compete aos magistrados assinar as requisições de honorários periciais cadastradas no sistema próprio, e que essa matéria não se enquadra dentre aquelas passíveis de exame em plantão judiciário, nos termos do art. 2º da [Resolução Conjunta GP/CR N. 58, de 13 de outubro de 2016](#);

RESOLVE:

Art. 1º No mês de dezembro de 2019, a sistemática de emissão e pagamento das notas fiscais/faturas será regida pelos termos desta Portaria.

Art. 2º Os gestores e fiscais de contrato deverão entrar em contato com as empresas contratadas para solicitar a emissão de duas notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços no mês de dezembro de 2019.

I A 1ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 1º até o dia 18 de dezembro de 2019;

II A 2ª nota fiscal/fatura contemplará os serviços realizados do dia 19 até o dia 31 de dezembro de 2019;

Parágrafo único A emissão de nota fiscal/fatura deverá adotar, para fins de cálculo, o mês comercial de 30 dias.

Art. 3º A 1ª nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada, com o ateste dos respectivos gestores e fiscais do contrato, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas SELPD, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2019, juntamente com a estimativa de valor da 2ª nota fiscal/fatura, para fins de inscrição em restos a pagar.

I Os gestores e fiscais de contrato responsáveis deverão atestar a 1ª nota fiscal/fatura com ressalva, observando que, na 2ª nota fiscal/fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento.

II Os gestores e fiscais de contrato deverão, ainda, fazer constar que os serviços a que se refere a 1ª nota fiscal/fatura foram executados até a data do ateste, ressalvando-se eventuais diferenças posteriormente apuradas, as quais serão compensadas na 2ª nota fiscal/fatura.

III A 1ª nota fiscal/fatura será paga no período de 20 a 27 de dezembro e a 2ª nota fiscal/fatura terá seu valor inscrito em restos a pagar não processados.

IV A 2ª nota fiscal/fatura poderá ser apresentada a partir do 1º dia útil do exercício de 2020 e deverá ser paga dentro do mesmo exercício.

Art. 4º Ficam suspensas durante o recesso a requisição e a autorização de pagamento de honorários periciais no sistema próprio.

Art. 5º Os gestores e fiscais de contrato responsáveis deverão promover os ajustes necessários nos termos contratuais vigentes, com vistas a adotar o padrão operacional estabelecido por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região